



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI-DF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº xx/2019 - CREA-DF

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA CÓ**, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 3314/D – Crea-DF, inscrito no CPF sob o nº 526.051.407-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **Crea-DF**;

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI-DF, entidade sem fins econômicos e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 03.656.261/0001-52, com sede no SPLM, Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15, Núcleo Bandeirante-DF, neste ato representado pelo seu Presidente **MARCELO MACHADO GUIMARÃES**, engenheiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1355/D – Crea-DF, inscrito no CPF sob nº 171.164.066-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **SECONCI-DF**,

RESOLVEM celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e inteira submissão, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170 de 2007 e suas alterações, nos termos das cláusulas seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio institucional entre as partes, na troca de informações e execução de projetos de desenvolvimento que visem o aperfeiçoamento das ações de cunho social e ambas as partes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constitui-se obrigações das partes:

I – Do Crea-DF:

2.1.1 disponibilizar listagem das novas empresas registradas e das empresas baixadas mensalmente no Crea-DF, especificando razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone;

2.1.2 disponibilizar listagem das ART de execução de obras, novas e baixadas mensalmente, no Crea-DF. Contemplando somente as informações de: nome do profissional, endereço da obra e razão social da empresa executora;

Filtro para seleção de ART em atendimento. (ANEXO 1).

2.1.3 implementar o registro das ART múltiplas mensais dos serviços de engenharia de segurança do trabalho do SECONCI-DF, observado disposições que rege o Sistema Confea/Crea.

2.1.4. indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo de cooperação, ao qual competirá:

- dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo dar ciência à administração do CREA-DF;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Do SECONCI-DF:

2.2.1 disponibilizar listagem das novas empresas registradas e das empresas baixadas mensalmente contribuintes cadastradas no SECONCI-DF, especificando razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e telefone;

2.2.2 providenciar o registro de ART de cargo e função dos empregados profissionais regidos pelo Sistema Confea/Crea;

2.2.3 exigir o cumprimento do pagamento das anuidades e os registros mensais das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais que executem serviços de engenharia de segurança do trabalho elaborados do SECONCI-DF;

2.2.4 disponibilizar anualmente serviços de odontologia, serviço médico (itinerante) e palestras de saúde e segurança no trabalho, durante a realização da "Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho", no Crea-DF;



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

•• SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

• SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br••



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.2.5 elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO do Crea-DF, nas mesmas condições concedidas às empresas da Construção Civil do Distrito Federal associadas ao SECONCI-DF.

2.2.6 indicar gestor para o acompanhamento do presente acordo de cooperação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o CREA-DF e/ou terceiros.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECIPROCIDADE

3.1 Os partícipes promoveram articulações permanentes para de forma rápida e eficaz solucionar questões pertinentes ao objeto.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Acordo de Cooperação será de dois anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante concordância das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Não haverá quaisquer transferências de recursos pelos partícipes na realização do objeto do presente acordo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6.1 O presente acordo poderá ser complementado ou modificado através de aditivos, os quais servirão para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

• • SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

• SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br • •



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.1 A qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante prévia e empresa de notificação por escrito, com respectivas justificativas e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão manifestar a intenção de rescindirem o instrumento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer conflito referente ao presente termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de de 2019.

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

**Serviço Social da Indústria da Construção
Civil do Distrito Federal - SECONCI-DF**
Marcelo Machado Guimarães
Presidente

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO 1

Filtro para seleção de ART em atendimento.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA-DF / SECONCI-DF FILTRO PARA SELEÇÃO DE ART EM ATENDIMENTO DO ETEM 2.1.2 DO ACORDO			
NÍVEL DE ATUAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	MODALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
Realização	Execução	Construção Civil	Edificações
			Obras de Arte Especiais
			Obras hidráulicas e Recursos Hídricos
			Saneamento
			Sistemas Construtivos
			Sistemas Estruturais
	Instalação	Construção Civil	Transporte
			Edificações
			Sistemas Construtivos
	Manutenção	Construção Civil	Sistemas Estruturais
			Edificações
			Obras de Arte Especiais
			Obras hidráulicas e Recursos Hídricos
			Saneamento
			Sistemas Construtivos
	Montagem	Construção Civil	Sistemas Estruturais
Edificações			

	CRI Conselho e Agronomia
●● SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF	
● SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF	
SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF	
CEP 70390-010	
Tel: +55 (61) 3961-2800	
www.creadf.org.br ●●	